Projeto de Lei nº 037/2021 de 10 de junho de 2021.

*“Autoriza o desmembramento de imóvel urbano objeto da matrícula nº 36.113 do Registro de Imóveis de Encantado - RS, e dá outras providências”.*

Francisco David Frighetto, Prefeito Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

 Faço saber**,** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** Fica o Senhor Neuro Bocki, inventariante, filho de Nelson Bocki e Maria Terezinha Armani Bocki, inscrito no CPF sob nº756.064.610-72, carteira de identidade nº 5044161023, expedida pela SSP/RS, brasileiro, empresário, casado com Cristina Maria Parisotto Bocki, filha de Leo Antônio Parisotto e Tânia Maria Parisotto, inscrita no CPF sob nº 008.752.060-50, carteira de identidade nº 1086776299, brasileira, professora, casados pelo regime de comunhão universal de bens, na vigência da Lei 6515/77, residentes e domiciliados na Rua Marechal Hermes, nº 386, bairro centro, nesta cidade de Anta Gorda/RS, autorizado a proceder ao desmembramento de uma área de terras, com superfície de 523,35 m² (quinhentos e vinte e três metros e trinta e cinco decímetros quadrados), com uma edificação residencial de construção mista, com a área de 230,12 m² e uma edificação residencial em alvenaria, com a área de 199,00 m² (cento e noventa e nove metros quadrados), localizada na Rua Marechal Hermes situada na esquina formada pelas Ruas Arminho Miotto e Marechal Hermes situada no município de Anta Gorda/RS, considerando como parte do lote nº 14 da quadra 10, setor 01, Bairro Centro, com as seguintes medidas e confrontações: o imóvel inicia junto ao marco 1, descrito em planta anexa; do vértice 1 segue em direção até o vértice 2 no ângulo interno 90°02’44”, em uma distância de 20,89 m, confrontando-se com o imóvel matriculado sob nº 22.704/Livro 2-RG; do vértice 2 segue em direção até o vértice 3 no ângulo interno 89°56’12”, em uma distância de 25,62 m, confrontando-se com a Rua Marechal Hermes; do vértice 3 segue em direção até o vértice 4 no ângulo interno 89°36’23”, em uma distância de 20,00 m, confrontando-se com Rua Arminho Miotto; do vértice 4 segue em direção até o vértice 5 no ângulo interno 90°23’45”, em uma distância de 11,41 m, do vértice 5 segue em direção até o vértice 6 no ângulo interno 270°04’01”, em uma distância de 0,89 m, finalmente do vértice 6 segue até o vértice 1, (início da descrição), no ângulo interno de 89°56’55”, na extensão de 14,05 m, confrontando-se com o imóvel matriculado no Registro de imóveis de Guaporé sob nº 8.073/Livro 2-RG.

1. Situação posterior ao parcelamento do solo:

*Gleba “A”:* Uma área de terras, com a superfície de 293,52 m² (duzentos e noventa e três metros e cinquenta e dois decímetros quadrados), com uma edificação residencial em alvenaria, com a área de 199,00 m² (cento e noventa e nove metros quadrados), localizada na Rua Marechal Hermes, situada a 11,57 m da esquina formada pelas Ruas Arminho Miotto e Marechal Hermes, bairro centro, situada no município de Anta Gorda/RS, considerado como parte do lote nº 14-A da quadra 10, setor 01, Bairro Centro, com as seguintes medidas e confrontações: o imóvel inicia junto ao marco 1, descrito em planta anexa; do vértice 1 segue em direção até o vértice 2 no ângulo interno 90°02’44”, em uma distância de 20,89 m, confrontando-se com o imóvel matriculado sob nº 23.704/Livro 2-RG; do vértice 2 segue em direção até o vértice 3 no ângulo interno 89°56’12”, em uma distância de 14,05 m, confrontando-se com a Rua Marechal Hermes; do vértice 3 segue em direção até o vértice 4 no ângulo interno 90°04’09”, em uma distância de 20,89 m, confrontando-se com o imóvel denominado Gleba “B”, finalmente do vértice 4 segue até o vértice 1, (início da descrição), no ângulo interno de 89°56’55”, na extensão de 14,05 m, confrontando-se com o imóvel matriculado no Registro de Imóveis de Guaporé sob nº 8.073/Livro 2-RG.

 *Gleba “B”:* Uma área de terras, com a superfície de 229,83 m² (duzentos e vinte e nove metros e oitenta e três decímetros quadrados), com uma edificação residencial de construção mista, com área de 230,12 m², localizada na Rua Marechal Hermes situada na esquina formada pelas Ruas Arminho Miotto e Marechal Hermes situada na esquina formada pelas Ruas Arminho Miotto e Marechal Hermes, Bairro Centro, situada no município de Anta Gorda/RS, considerado como parte do lote nº 14-B da quadra 10, setor 01, Bairro Centro, com as seguintes medidas e confrontações: o imóvel inicia junto ao marco 4, descrito em planta anexa; do vértice 4 segue em direção até o vértice 3 no ângulo interno 90°04’01”, em uma distância de 20,00 m, confrontando-se com o imóvel denominado Gleba “A”, do vértice 3 segue em direção até o vértice 6 no ângulo interno 89°55’51”, em uma distância de 11,57 m, confrontando-se com a Rua Marechal Hermes; do vértice 6 segue em direção até o vértice 7 no ângulo interno 89°36’23”, em uma distância de 20,00 m, confrontando-se com a Rua Arminho Miotto; finalmente do vértice 7 segue até o vértice 4, (início da descrição), no ângulo interno de 90°23’45” na extensão de 11,41 m, confrontando-se com o imóvel matriculado no registro de imóveis de Guaporé sob nº 8.073/Livro 2-RG.

 **Art. 2º** As descrições dos imóveis, objeto desta Lei, são aquelas constantes nas cópias do requerimento, mapas e memoriais descritivos que foram fornecidos pelo proprietário, o qual é responsável pela exatidão dos dados.

 **Art. 3º** O proprietário ficará responsável pelos trâmites e ônus decorrentes do desmembramento perante os órgãos competentes.

 **Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anta Gorda RS, aos 10 dias do mês de junho de 2021.

Francisco David Frighetto,

 **Prefeito Municipal**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 037/2021

 Prezados Vereadores, trata o presente Projeto de Lei obter autorização Legislativa para desmembramento/parcelamento de solo, acima identificado.

 A proposição pretende regularizar a situação de fato da área e o desmembramento possibilitará ao proprietário individualizar os imóveis regularizando-se assim, documentalmente, os títulos de propriedade.

 Valendo-nos da oportunidade, reiteramos protestos da mais alta estima e consideração.

Francisco David Frighetto,

**Prefeito Municipal**